



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DE PIRACANJUBA
SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5390/2026.

O Poder Executivo de Piracanjuba, através da Secretaria Municipal Saúde de Piracanjuba/GO, no uso de suas atribuições legais, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 19, de 08 de janeiro de 2024, para Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob o tipo de julgamento menor preço por item, solicita contratação de serviços técnicos de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem, para atender às necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, afim de suprir as demandas da Secretaria de Saúde, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência abaixo, o qual encontra-se à disposição dos interessados, no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba <www.piracanjuba.go.gov.br>, no módulo “*Contratações Diretas I e II*”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail “**compras.pjba2028@outlook.com**” ou protocolar fisicamente no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, localizada na Praça Wilson Eloy Pimenta, n.º 100, Centro – Piracanjuba/GO, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, início do recebimento de propostas dia 01/07/2026, finalizando no dia 03/07/2026.

Maiores informações pelo telefone do Departamento de Compras (64) 9 9231-0432.

Piracanjuba/GO, 30 de junho de 2026

Fábio Ferreira da Cunha Júnior
Diretor Departamento de Compra



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem, para atender às necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, compreendendo a elaboração e/ou atualização dos programas, planos, procedimentos e documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, incluindo Procedimento Operacional Padrão — POP, Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, Plano de Proteção Radiológica — PPR, Programa de Garantia da Qualidade — PGQ, Programa de Educação Permanente, controle de qualidade do equipamento de Raios-X VMI, controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia Philips, levantamento radiométrico, teste/certificado de fuga de cabeçote, avaliação das vestimentas plumbíferas/EPs, Plano de Gerenciamento de Riscos — PGR, Plano de Gerenciamento de Tecnologia — PGT, Plano de Segurança do Paciente — PSP, formulários diversos relacionados às atividades do serviço e emissão dos respectivos laudos, certificados, relatórios, planos, programas, formulários e documentos técnicos por profissional habilitado, em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, à Resolução RDC ANVISA nº 611/2022 e às demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

1.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a estimativa de despesa, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de regularização sanitária do setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, unidade integrante da rede municipal de saúde de Piracanjuba/GO.

2.2. A necessidade foi reforçada em razão do Auto de Infração nº 268671, lavrado pela Vigilância Sanitária em 15 de junho de 2026, no qual foram apontadas inconformidades relacionadas ao funcionamento do serviço de diagnóstico por imagem, especialmente quanto à documentação técnica, licença sanitária, controle de qualidade dos equipamentos, dosimetria individual e designação formal de Supervisor de Proteção Radiológica.

2.3. Também consta dos autos Auto de Interdição Cautelar nº 268678, referente à interdição cautelar parcial do setor de radiologia até que sejam sanadas as inconformidades mínimas



indicadas pela fiscalização sanitária, o que demonstra a necessidade de adoção de providências técnicas e administrativas para regularização do serviço.

2.4. O setor de radiologia utiliza equipamento de Raios-X VMI, emissor de radiação ionizante, e equipamento de Ultrassonografia Philips, ambos destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem, sendo indispensável a realização de medições, avaliações e emissão dos laudos técnicos exigidos pela legislação vigente.

2.5. A execução dos serviços permitirá a elaboração e/ou atualização do Procedimento Operacional Padrão — POP, Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, Plano de Proteção Radiológica — PPR, Programa de Garantia da Qualidade — PGQ, Programa de Educação Permanente, Plano de Gerenciamento de Riscos — PGR, Plano de Gerenciamento de Tecnologia — PGT, Plano de Segurança do Paciente — PSP, formulários diversos relacionados às atividades do serviço, bem como a realização de controle de qualidade do equipamento de Raios-X VMI, controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia Philips, levantamento radiométrico, teste/certificado de fuga de cabeçote, avaliação das vestimentas plumbíferas/EPIs e emissão dos respectivos laudos, certificados, relatórios e documentos técnicos.

2.6. A contratação pretendida visa assegurar a proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos, pacientes, acompanhantes e demais usuários, bem como garantir a qualidade diagnóstica, rastreabilidade técnica, segurança dos procedimentos e retomada/continuidade regular dos atendimentos de diagnóstico por imagem no âmbito do Hospital Municipal.

2.7. Os documentos técnicos existentes no setor de radiologia foram elaborados no exercício de 2023 e possuem validade anual, razão pela qual se faz necessária a atualização dos programas, planos, procedimentos e laudos, de modo a atender às normas sanitárias vigentes e às exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.8. Além da atualização dos documentos técnicos já existentes, verifica-se a necessidade de inclusão de serviços complementares indispensáveis à regularização sanitária do setor, tais como controle de qualidade do equipamento de Raios-X VMI, controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia Philips, elaboração e/ou atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos — PGR, Plano de Gerenciamento de Tecnologia — PGT, Plano de Segurança do Paciente — PSP e formulários diversos relacionados às atividades do serviço, de modo a atender integralmente às exigências sanitárias aplicáveis ao funcionamento do serviço de radiologia diagnóstica.

2.9. Os serviços deverão observar a Resolução RDC ANVISA nº 611, de 9 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de



radiologia diagnóstica, bem como as demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.10. Dessa forma, diante da necessidade de saneamento das inconformidades apontadas pela Vigilância Sanitária, da interdição cautelar parcial do setor de radiologia e da necessidade de atualização da documentação técnica exigida para o funcionamento regular do serviço, faz-se necessária a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Os recursos destinados ao custeio da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas à **Média e Alta Complexidade (MAC)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo apresenta, em item único e global, a descrição dos serviços técnicos necessários à regularização sanitária do setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, os quais compõem solução integrada de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	62247	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE FÍSICA MÉDICA, RADIOPROTEÇÃO, GARANTIA DA QUALIDADE E CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO À REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL THUANY GARCIA RIBEIRO, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE POP,	SV	1



		<p>MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, PPR, PGQ, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE/CAPACITAÇÃO DA EQUIPE, CONTROLE DE QUALIDADE DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X VMI, CONTROLE DE QUALIDADE DO EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA PHILIPS, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DA SALA DE RAIOS-X, TESTE/CERTIFICADO DE FUGA DE CABEÇOTE DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, AVALIAÇÃO DAS VESTIMENTAS PLUMBÍFERAS/EPIS DE RADIOPROTEÇÃO, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — PGR, PLANO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA — PGT, PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE — PSP, FORMULÁRIOS DIVERSOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, CERTIFICADOS, RELATÓRIOS, PLANOS, PROGRAMAS, FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 611/2022 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.</p>	
--	--	--	--



3.2. Os quantitativos estimados correspondem à contratação de item único e global de serviços técnicos especializados a serem executados no setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, com entrega dos programas, planos, procedimentos, laudos, certificados, relatórios, formulários, controles de qualidade e demais documentos necessários à regularização sanitária do serviço.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, contemplando os equipamentos de diagnóstico por imagem e as instalações relacionadas ao serviço.

4.2. A contratada deverá iniciar o agendamento e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, considerando a necessidade de regularização sanitária do setor.

4.3. A execução integral dos serviços, com entrega dos programas, planos, procedimentos, laudos, certificados, relatórios técnicos, formulários, controles de qualidade e demais documentos, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.

4.4. A contratada deverá realizar levantamento técnico in loco, quando necessário, com verificação das instalações, equipamentos, vestimentas plumbíferas, acessórios, rotinas, documentos existentes e demais elementos indispensáveis à adequada elaboração dos documentos e emissão dos laudos.

4.5. Os documentos, laudos, certificados, relatórios, planos, programas, formulários, controles de qualidade e demais entregas técnicas deverão observar a Resolução RDC ANVISA nº 611, de 9 de março de 2022, as Instruções Normativas MS/ANVISA aplicáveis, a NR-32 e demais normas sanitárias, técnicas e de segurança relacionadas aos serviços de radiologia diagnóstica e diagnóstico por imagem.

4.6. A contratada deverá realizar controle de qualidade do equipamento de Raios-X VMI e controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia Philips, observando os parâmetros técnicos aplicáveis, a metodologia adequada, a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas sanitárias vigentes.

4.7. A contratada deverá elaborar e/ou atualizar o Plano de Gerenciamento de Riscos — PGR, Plano de Gerenciamento de Tecnologia — PGT, Plano de Segurança do Paciente — PSP e formulários diversos relacionados às atividades do serviço de radiologia.



- 4.8. A contratada deverá realizar levantamento radiométrico da sala de Raios-X, teste/certificado de fuga de cabeçote do equipamento de Raios-X, avaliação das vestimentas plumbíferas/EPIs de radioproteção e emissão dos respectivos laudos, certificados e relatórios técnicos.
- 4.9. Os laudos e relatórios deverão ser emitidos por profissional físico habilitado, contendo identificação do estabelecimento, descrição do equipamento avaliado, metodologia aplicada, instrumentos utilizados, resultados, conclusão, recomendações e identificação do responsável técnico.
- 4.10. O Programa de Educação Permanente deverá contemplar orientação/capacitação da equipe quanto à proteção radiológica, segurança do paciente, segurança ocupacional, rotinas operacionais, uso de EPIs e demais temas relacionados à atividade do setor de radiologia.
- 4.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer não conformidade, impedimento técnico, necessidade de correção estrutural, documental ou operacional que possa comprometer a regularização sanitária do setor.
- 4.12. A contratada deverá apresentar relatório técnico final com as conformidades, não conformidades e recomendações corretivas, inclusive quanto às medidas necessárias para atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- 4.13. Não será permitida a cessão, transferência integral ou subcontratação do objeto sem prévia autorização da Administração, devendo a responsabilidade técnica permanecer vinculada à contratada.
- 4.14. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I. Contrato social acompanhado de cópia dos documentos dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou documento equivalente, no caso de profissional autônomo, quando aplicável;
 - II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;
- VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quando aplicável;
- VII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência compatível com o objeto desta contratação, especialmente em serviços de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade, Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem, elaboração de programas, planos, laudos, relatórios e documentos técnicos relacionados a serviços de radiologia diagnóstica, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter informações do emitente, como telefone e endereço, de forma que o Município possa verificar sua autenticidade, se necessário.
- IX. Comprovação de profissional habilitado para execução dos serviços de Física Médica, Radioproteção, Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem e emissão de laudos técnicos, com formação compatível e registro/inscrição profissional ou documentação equivalente, quando exigível pela legislação aplicável.
- X. Comprovação de que a empresa possui ou disponibilizará instrumentos, equipamentos e recursos técnicos adequados à realização das medições, testes, avaliações e controles de qualidade, com certificados de calibração ou rastreabilidade metrológica, quando aplicável.
- XI. Licença de funcionamento, alvará sanitário, inscrição técnica, registro junto a órgão competente ou documento equivalente, quando exigível pela natureza jurídica e atividade desempenhada pelo estabelecimento;

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos da contratação;



- 6.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução do objeto;
- 6.4. Disponibilizar à contratada acesso ao setor de radiologia, equipamentos de diagnóstico por imagem, vestimentas plumbíferas/EPIs, documentos existentes, rotinas, registros, formulários e informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou atrasos verificados na execução do objeto;
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, após recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.8. Adotar as providências administrativas necessárias ao saneamento das inconformidades apontadas pela Vigilância Sanitária, inclusive mediante juntada dos programas, planos, procedimentos, formulários, laudos, certificados, relatórios, controles de qualidade e demais documentos técnicos emitidos ao processo administrativo correspondente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, na proposta e demais documentos da contratação;
- 7.2. Iniciar o agendamento e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- 7.3. Executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa aceita pela Administração;
- 7.4. Elaborar e/ou atualizar o Procedimento Operacional Padrão — POP, Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, Plano de Proteção Radiológica — PPR, Programa de Garantia da Qualidade — PGQ, Programa de Educação Permanente, Plano de Gerenciamento de Riscos — PGR, Plano de Gerenciamento de Tecnologia — PGT, Plano de Segurança do Paciente — PSP e formulários diversos relacionados às atividades do serviço de radiologia;



- 7.5. Realizar controle de qualidade do equipamento de Raios-X VMI e controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia Philips, com realização dos testes aplicáveis e emissão dos respectivos laudos técnicos;
- 7.6. Realizar levantamento radiométrico da sala de Raios-X, teste/certificado de fuga de cabeçote do equipamento de Raios-X e avaliação das vestimentas plumbíferas/EPs de radioproteção, com emissão dos documentos correspondentes;
- 7.7. Executar o Programa de Educação Permanente/capacitação da equipe, registrando a participação dos profissionais, os conteúdos abordados e as orientações técnicas realizadas;
- 7.8. Emitir todos os laudos, certificados, programas, planos, procedimentos, formulários e relatórios técnicos com identificação do responsável, assinatura, data, metodologia, resultados, conclusão e recomendações aplicáveis;
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, materiais, instrumentos, deslocamentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais necessários à execução do serviço;
- 7.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- 7.12. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros sem prévia autorização da Administração;
- 7.13. Cumprir integralmente a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas técnicas, sanitárias, de segurança e profissionais aplicáveis à atividade.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.



8.3. O representante da Administração verificará a realização dos serviços, o cumprimento dos prazos, a entrega dos programas, planos, procedimentos, laudos, certificados, relatórios técnicos, formulários, controles de qualidade, registros de capacitação e demais documentos necessários à regularização sanitária do setor de radiologia.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço e da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento do serviço, após a verificação da conformidade da execução do objeto.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal responsável, após verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos documentos comprobatórios apresentados.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos necessários, enquanto houver pendência de liquidação ou irregularidade que impeça o pagamento.

9.4. O preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, instrumentos, deslocamentos, equipe técnica, emissão de laudos, certificados, programas, planos, procedimentos, formulários, relatórios técnicos, controles de qualidade e demais documentos necessários à regularização sanitária do setor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da dotação orçamentária vigente e compatível com as ações e serviços públicos de saúde, vinculada à **Média e Alta Complexidade (MAC)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da presente contratação.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A presente contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a estimativa de despesa, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, mediante contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em



equipamentos de diagnóstico por imagem, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.2. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções cabíveis, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação aplicável.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

11.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ao fornecedor ou prestador que deixar de entregar documentação exigida ou não mantiver a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado.

11.8. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em caso de inexecução parcial do contrato.

11.9. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido.

11.10. Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado em caso de execução dos serviços em desconformidade com as especificações, entrega de laudos ou



documentos incompletos, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à regularização sanitária do setor.

11.11. Poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na contratação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no que couber, observadas as condições legais aplicáveis às contratações públicas.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No presente processo, não se vislumbra ganho de competitividade com a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem.

13.2. A execução do objeto exige responsabilidade técnica, uso de instrumentos adequados, realização de testes, medições, controles de qualidade, elaboração e/ou atualização de programas, planos, procedimentos, formulários, emissão de laudos, certificados e relatórios por profissional habilitado, cumprimento de prazos e entrega de documentos técnicos destinados à regularização sanitária do setor de radiologia, sendo recomendável que a prestação dos serviços seja realizada por uma única empresa contratada, de modo a facilitar a fiscalização, a responsabilização e a comprovação da execução.

13.3. Assim, não será permitida a participação de consórcios, sem prejuízo de que a contratada possua equipe técnica compatível com a execução do objeto, desde que mantida a responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE

14.1. Considerando a natureza pontual do objeto e o prazo estimado para execução dos serviços, não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial da contratação. Caso a vigência ultrapasse 12 (doze) meses por hipótese legalmente admitida, o reajuste poderá observar a variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a forma de pagamento vinculada à efetiva entrega dos serviços e a possibilidade de fiscalização pela Administração.

15.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela emissão correta dos programas, planos, laudos, certificados e relatórios técnicos, bem como pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo da contratação será apurado mediante pesquisa de preços/cotação pelo Departamento de Compras ou setor competente, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, a especialidade do serviço, a necessidade de regularização sanitária e as condições praticadas no mercado.

16.2. A estimativa deverá considerar a prestação de serviços técnicos de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo elaboração e/ou atualização de programas, planos, procedimentos, formulários e documentos técnicos, controle de qualidade do equipamento de Raios-X VMI, controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia Philips, levantamento radiométrico, teste de fuga de cabeçote, avaliação de vestimentas plumbíferas/EPIs, capacitação da equipe, Plano de Gerenciamento de Riscos — PGR, Plano de Gerenciamento de Tecnologia — PGT, Plano de Segurança do Paciente — PSP e emissão de laudos, certificados, relatórios e demais documentos necessários à regularização sanitária do setor de radiologia.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

17.2. A seleção deverá observar o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, profissionais, documentais e de habilitação necessárias à adequada execução do objeto.

17.3. A contratação deverá priorizar empresa especializada que demonstre capacidade técnica e operacional para executar os serviços no prazo estabelecido, realizar os testes, medições e controles de qualidade, emitir os laudos, certificados, programas, planos, formulários e demais documentos técnicos por profissional físico habilitado e atender às demais condições previstas neste Termo de Referência.



18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, especialmente considerando a urgência decorrente da autuação/interdição sanitária e a necessidade de regularização do setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro.

18.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Probabilidade	Impacto
1 – Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto
2 – Entrega de serviços, programas ou laudos sem qualidade ou em desconformidade	Média	Alto
3 – Não atendimento das exigências da Vigilância Sanitária e manutenção da restrição/interdição do setor	Média	Alto

18.3. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreve e avalia as ameaças que possam comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como define formas de tratamento, deverão ser observadas as medidas preventivas e de contingência a seguir delineadas.

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Sobrepço, contratação por valor incompatível com o mercado ou dificuldade de contratação em razão de estimativa inadequada.



Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de preços/cotação, considerando contratações com objeto semelhante, especialidade dos serviços de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem, necessidade técnica da demanda e condições praticadas no mercado.
Ação de Contingência	Proceder à apuração de eventuais equívocos na orçamentação, revisar a pesquisa de preços, conferir a compatibilidade da proposta com os valores de mercado e, se necessário, buscar nova cotação ou submeter a situação à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
Risco 2	Entrega de serviços, programas ou laudos sem qualidade ou em desconformidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Emissão de programas, planos, procedimentos, formulários, laudos, certificados, relatórios ou controles de qualidade incompletos, insuficientes ou incompatíveis com as exigências da Vigilância Sanitária, prejudicando a regularização do setor.
Ação Preventiva	Exigir comprovação de capacidade técnica, profissional habilitado, experiência compatível, instrumentos adequados e emissão dos documentos com metodologia, resultados, conclusão, identificação do responsável e recomendações técnicas.
Ação de Contingência	Notificar a contratada para correção imediata das falhas, exigir complementação ou reemissão dos documentos, intensificar a fiscalização e, persistindo a irregularidade, aplicar as sanções cabíveis e providenciar a substituição do prestador, se necessário.
Risco 3	Não atendimento das exigências da Vigilância Sanitária e manutenção da restrição/interdição do setor



Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Manutenção da restrição/interdição do setor de radiologia, interrupção de atendimentos, prejuízo à população usuária do SUS e risco de novas medidas administrativas ou sanitárias contra o Município.
Ação Preventiva	Selecionar empresa especializada com capacidade operacional, instrumentos adequados e condições de executar os serviços no prazo máximo previsto, incluindo controles de qualidade, laudos, certificados, programas, planos, formulários e demais documentos técnicos necessários.
Ação de Contingência	Registrar as pendências apontadas, providenciar correções estruturais/documentais complementares, formalizar processo específico para itens não contemplados no escopo, se necessário, e encaminhar à Vigilância Sanitária os documentos comprobatórios da regularização realizada.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação/divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 A vigência estabelecida contempla o prazo necessário à execução, entrega, recebimento, análise e eventual correção ou complementação dos serviços técnicos contratados, observados os prazos de execução previstos neste Termo de Referência.

19.3 Por se tratar de contratação pontual destinada à regularização sanitária do setor de radiologia, a vigência será restrita ao atendimento da demanda indicada nos autos, não se caracterizando como serviço de natureza contínua, vedada a prorrogação automática.

19.4 A contratada deverá iniciar o agendamento e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.5 A execução integral dos serviços, com entrega dos programas, planos, procedimentos, laudos, certificados, relatórios técnicos, formulários, controles de qualidade e



demais documentos, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

20. APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir das informações constantes no Auto de Infração nº 268671, no Auto de Interdição Cautelar nº 268678, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, nos documentos técnicos anteriores do setor de radiologia, na proposta/orçamento atualizado juntado aos autos e nos demais documentos que instruem o processo, verificando-se a necessidade, a adequação técnica e a viabilidade da contratação.

20.2. Diante do exposto, aprova-se o presente Termo de Referência, para fins de prosseguimento do processo de Dispensa de Licitação, em razão do valor, destinado à contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Física Médica, Radioproteção, Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem, visando à regularização sanitária do setor de radiologia do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Piracanjuba/GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

Sávio Viana da Silva
Agente Administrativo
Diretor de Departamento
Matrícula nº 514958392

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Selma do Socorro Lemes Manzi Justus
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 51496633